



PARECER / 2018-PROGEM.

PROCESSO Nº 56.732/2017-PMM.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE VILA SORORÓ.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS.

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Versam os presentes autos sobre processo de Dispensa de Licitação nº 56.732/2017/PMM, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, que resultou na locação do imóvel situado na Rua Sebastião Miranda, nº 50, Vila Sororó, Zona Rural, Marabá/PA, de propriedade do Sr. Evangelista de Souza, para funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise do 1º Termo Aditivo que tem como objeto prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 12/12/2018 à 12/12/2019, mantendo-se o valor inicial contratado

Pois bem, verifica-se que o procedimento acompanha os seguintes documentos: Memorando nº 5204/SMS; Capa; Declaração; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do Primeiro Termo Aditivo; Memorando Externo nº 5192/SMS.

Em breve relato são estes os fatos. Passo ao parecer.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio



procedimento licitatório, como no caso de locação de imóvel para atendimento das necessidades da Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Impende registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p. 230.)

Nessa perspectiva, foi anexada ao processo Justificativa para locação do imóvel, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcones José Santos da Silva, visando o funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó.

Vale lembrar que caso existam dois ou mais imóveis que apresentem características e condições similares ao imóvel em questão e que atendam às necessidades da Administração para a instalação dos setores acima citados, com preços condizentes com o valor de mercado, faz-se necessária a realização de licitação, pois os pressupostos da competição estão presentes.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (grifo nosso).

Ante o exposto, **cumprida as recomendações, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 123/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 10 de dezembro de 2018.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria 1.126/2018-GP